TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002573-86.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Requerente: Valdirene Mendes Chiari Ernesto

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu esposo Wagner Chiari Ernesto, portador do RG 12.917.861-5 e CPF 042.463.478/33. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário assenta-se no fato do passamento de seu esposo, supraqualificado, que ocorreu em 23.1.2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

A requerente é viúva-meeira, portanto, hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder **ALVARÁ** para que o Espólio de Wagner Chiari Ernesto, RG 12.917.861-5, CPF 042.463.478/33, a ser representado pela requerente Valdirene Mendes Chiari Ernesto, portadora do RG 20.592.268-5 e CPF 134.191.408-94, brasileira, viúva, cabeleireira, residente e domiciliada na rua Treze de Maio, 1491, Centro - CEP 13560-647, São Carlos-SP), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB 31/608.778.721-0, no valor de R\$ 1.121,85, inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional, indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. **Prazo de validade do alvará: 120 dias**. Concedo à requerente os benefícios da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 25 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA